# XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

## PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

**CARLOS ANDRÉ BIRNFELD**

**HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES**

**SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI**

Copyright © 2017 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**
**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente –** Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

**Conselho Fiscal:**
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

**Secretarias:**
**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-460-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1.Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Educação. 3. Análises jurídicas.

4. Reflexão. XXVI EncontroNacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34

---

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

# XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

## PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

---

## Apresentação

Em mais um Encontro do CONPEDI, tivemos a honra e prazer de coordenarmos mais uma vez o Grupo de Trabalho m - GT, cujos artigos aqui apresentamos.

Nesta versão do GT, tivemos a apresentação de 25 artigos, as quais foram intercaladas com debates após cada cinco artigos.

Aqui nos Anais do Evento, iniciamos com o artigo das autoras Hadassah Laís de Sousa Santana e Liziane Angelotti Meira, cujo título é A COMPREENSÃO E CONSTRUÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA AÇÃO DOCENTE DO PROFESSOR DO CURSO DE DIREITO A PARTIR DA COMPLEXIDADE E DA TRANSDISCIPLINARIDADE. O artigo analisa conteúdos de relatos de professores que refletem sobre a formação do professor de Direito a partir da complexidade e da transdisciplinaridade. Aborda o desenvolvimento e o envolvimento da atividade de pesquisa voltada para uma prática reflexiva, a partir da epistemologia transdisciplinar e a subsequente transformação dos sujeitos do grupo de discussão.

Em seguida, Priscila Petereit De Paola Gonçalves apresenta o artigo intitulado A FORMAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL REPUBLICANO: ASPECTOS DA CRISE DO ENSINO JURÍDICO, no qual se utilizando de diferentes áreas do conhecimento busca apreender a formação jurídica no Brasil na Primeira República. Pretende interrogar se a crise do ensino jurídico seria atualmente uma depressão passageira numa formação outrora de excelência.

Vânia Ágda de Oliveira Carvalho e Émilien Vilas Boas Reis, pesquisaram sobre A NECESSIDADE DA RELEITURA DA AÇÃO EDUCATIVA PRESENTE NA EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO PRÉ-REQUISITO AO ALCANCE DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO. Constatam a necessidade de releitura da ação educativa presente nos pilares da educação ambiental, concluindo que os fundamentos da Paideia junto à análise dos pilares para além do ambiental corroboram para a releitura da ação proposta.

No artigo A SUPERAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO DE DISSECAÇÃO DE CADÁVERES: UMA PROPOSTA ARGUMENTATIVA ACADÊMICA RUMO À

EFETIVAÇÃO DE DIREITOS, Rogério Piccino Braga e Claudio José Amaral Bahia apontam que a superação do Estado “boca da lei” tem início nos bancos acadêmicos, com a formação de profissionais aptos e adequados à prática argumentativa do direito, o que enfrenta o problema da ausência da Teoria da Argumentação nas disciplinas de matriz das ciências jurídicas.

Por sua vez, Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva e Luiz Manoel Andrade Meneses escrevem s obre A TÉCNICA DO COCHICHO NA DOCÊNCIA JURÍDICA. O artigo analisa as possibilidades de utilização da técnica do cochicho na metodologia de formação jurídica no Brasil e reforça a necessidade de superação da metodologia meramente expositiva hegemonicamente utilizada.

Na ANÁLISE SÓCIOJURÍDICA DO ESTUPRO A PARTIR DO ESTUDO DE UM FATO OCORRIDO NO INTERIOR DE SERGIPE OITOCENTISTA, as autoras Acácia Gardênia Santos Lelis e Renata Ferreira Costa Bonifácio apresentam a análise sociojurídica do estupro a partir de um fato ocorrido nos idos de 1883, no interior de Sergipe. Buscam analisar a historicidade cultural que envolve o estupro e avaliar o contexto sociojurídico sobre esse tipo de crime, especialmente no que concerne à percepção social do abuso sexual de crianças.

Com a finalidade de cotejar os efeitos da aplicação das metodologias ativas no ensino jurídico e o método tradicional expositivo, Wilton Boigues Corbalan Tebar e Mauricio Kenji Yonemoto apresentam o artigo APONTAMENTOS SOBRE OS EFEITOS DAS METODOLOGIAS ATIVAS NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZADO JURÍDICO: SUPERAÇÃO DO VETUSTO MÉTODO EXPOSITIVO. Na pesquisa os autores apontam que o processo de ensino e aprendizagem na época em que vivemos reclama uma nova forma de ensino jurídico para otimização e máxima efetividade deste processo educacional.

No artigo AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA QUE TUTELA O ENSINO MÉDIO E SEUS REFLEXOS NOS CURSOS JURÍDICOS: FOMENTO DA CRISE JÁ INSTALADA, Patricia Vieira De Melo Ferreira Rocha e Alicio De Oliveira Rocha Junior, analisam o impacto nos cursos jurídicos decorrentes das alterações sofridas pela legislação que tutela o ensino médio, demonstrando que delas decorreram o agravamento da crise que àqueles cursos superiores vem atravessando.

Adriana De Lacerda Rocha e Horácio Wanderlei Rodrigues relacionam, no âmbito da Educação Jurídica, o Professor Reflexivo, o Ciclo da Práxis Pedagógica (Ciclo) e o Planejamento Educacional no artigo intitulado CICLO DA PRÁXIS PEDAGÓGICA

REFLEXIVA E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL. Buscam, a partir desses referenciais, demonstrar a necessidade do professor refletir sobre sua prática pedagógica, utilizando para isso o Ciclo, e planejar suas atividades didáticas, transformando o conhecimento acadêmico-profissional em conhecimento ensinável-aprendível.

No artigo intitulado CLASSIFICAÇÃO DAS PESQUISAS APRESENTADAS NO GRUPO DE TRABALHO SOBRE ENSINO DO DIREITO NOS EVENTOS DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (CONPEDI), Mariana Moron Saes Braga e Rodrigo Maia de Oliveira avaliam e classificam as pesquisas apresentadas no grupo de trabalho sobre ensino do direito nos dois eventos promovidos pelo CONPEDI nos últimos cinco anos. Os resultados evidenciaram que as pesquisas produzidas neste grupo de trabalho são em sua maioria bibliográficas e de natureza qualitativa.

Em seguida Letícia da Silva Almeida e Thaís Campos Maria escrevem sobre o DESIGN DE APRESENTAÇÕES NO ENSINO JURÍDICO, no qual buscam discorrer sobre passos que um bom apresentador ou qualquer pessoa que deseja passar uma informação ou ideia precisa saber para atrair a atenção e olhares de seus telespectadores.

Maria Claudia Maia, por sua vez, apresenta o artigo EDUCAÇÃO JURÍDICA: AS POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES DE ANTONIO GRAMSCI, no qual trata da educação jurídica no Brasil, sua crise e as possíveis contribuições do pensamento de Antonio Gramsci para sua crítica. Conclui que a educação jurídica, na grande maioria dos cursos se limita à formação tecnicista e dogmática e os ideais de Antonio Gramsci podem contribuir para a educação para a transformação social.

No artigo ENSINO JURÍDICO, CURRÍCULO E FORMAÇÃO DOCENTE: REFLEXÕES SOBRE AS POSSIBILIDADES EMANCIPATÓRIAS E CRÍTICAS NO/DO MOVIMENTO “DIREITO ACHADO NA RUA”, os autores Éverton Neves Dos Santos e Adeneele Garcia Carneiro, apresentam uma análise do modelo reducionista segregante, perpetuado no ensino jurídico, pautado no legalismo e no tecnicismo, fazendo com que o trabalho docente tenha sido entendido como a transmissão mecânica do conhecimento, o que não contribui para a formação integral de futuros operadores do direito, rumo à autonomia, à liberdade e ao espírito crítico.

Sérgio Pessoa Ferro e Maria Luiza Caxias Albano no artigo intitulado EPISTEMOLOGIAS DISSIDENTES NO PENSAMENTO DO DIREITO defendem que nenhuma interpretação

dos direitos humanos permanece descolada de um posicionamento por seu/sua enunciador/a e que é necessário à estruturação de métodos que permitam a construção de um discurso de direitos humanos deslocado de suas premissas modernas.

No artigo NANODEGREE COMO SOLUÇÃO COMPLEMENTAR PARA MELHORIA DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NO ENSINO JURÍDICO, Glenda Margareth Oliveira Laranjo, constata que os cursos de pós-graduação lato sensu no Brasil foram criados com o intuito de capacitar profissionais em competências específicas para o mercado de trabalho, mas no formato atual não são efetivos. A autora propõe pelo método dedutivo uma reflexão para melhoria dos cursos lato sensu em Direito através do modelo dos cursos de nanodegree.

Gianmarco Loures Ferreira e Rebecca Forattini Altino Machado Lemos Igreja, em artigo que leva o título NARRATIVAS COMO METODOLOGIA CRÍTICA PARA O ESTUDO DAS RELAÇÕES RACIAIS NO DIREITO, propõem discutir as propostas metodológicas da Teoria Crítica da Raça - TCR no âmbito das pesquisas sobre as relações raciais no Direito, em especial as que se baseiam no uso de narrativas pessoais e biografias.

No artigo O CONSEQUENCIALISMO E A EXPERIÊNCIA, Ivan Kaminski do Nascimento, reflete que havendo falta de critérios objetivos na análise do consequencialismo com base na experiência, não se pode afirmar categoricamente que a experiência garante uma análise consequencialista precisa, sendo esta mais provável somente com a consideração de aspectos multidisciplinares.

Com o objetivo de verificar como a utilização de metodologias participativas no bojo específico do ensino do controle de constitucionalidade pode contribuir amplamente para o desenvolvimento das diversas habilidades e competências necessárias para o desenvolvimento dos alunos, Emanuel de Melo Ferreira apresenta o artigo O ENSINO PARTICIPATIVO DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. Ao final, o autor demonstra como o processo de aprendizado dos mais variados temas do controle de constitucionalidade pode ser potencializado a partir do uso de tais técnicas.

Fruto de uma pesquisa empírica, Eduardo Pordeus Silva apresenta o artigo OXIGENAÇÃO E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA FACULDADE DE DIREITO DE SOUSA – PARAÍBA: ANÁLISE DO PERFIL DOCENTE DO CURSO. A pesquisa realiza o mapeamento da realidade acadêmica da Faculdade de Direito de Sousa na Paraíba a partir da qual propõe uma reflexão crítica em torno da educação em e para os direitos humanos no ensino jurídico brasileiro.

No artigo intitulado o PAPEL DO DIREITO: RESPONSABILIDADE ÉTICA DE PROJEÇÃO COMUNITÁRIA, Elany Almeida de Souza, alerta para a análise crítica do cenário em que o Direito enquanto ciência está inserido na atualidade, buscando compreender como o sistema estabelecido ora se utiliza dele em sua natureza instrumental, ora como fim em si mesmo reduzindo-o a ótica do estrito legalismo.

Ao questionar POR QUE FAZER PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO, Jose Lucas Santos Carvalho e Márcia Carolina Santos Trivellato, apontam que a realização da pesquisa é um desafio para o pesquisador do Direito, pois exige habilidades que a formação acadêmica tradicional não oferece.

Valeria Jabur Maluf Mavuchian Lourenço e Vladmir Oliveira da Silveira utilizando o método hipotético dedutivo e pesquisa bibliográfica para analisar o trabalho Exame de Ordem em Números, apresentam o artigo QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS EDUCACIONAIS. No artigo analisam a efetividade do direito à educação de maneira a questionar se o graduando nos cursos jurídicos tem sido contemplado com ensino de qualidade e de forma satisfatória para habilita-lo à aprovação no exame da Ordem.

Naiara Cardoso Gomide da Costa Alamy apresenta REFLEXÕES SOBRE A CONCRETIZAÇÃO DA IGUALDADE NO ENSINO JURÍDICO A PARTIR DA OBRA DE PAULO FREIRE. No artigo, a partir do estudo das obras Educação como Prática de Liberdade (1964), Pedagogia do Oprimido (1968) e Pedagogia da Autonomia (1996), de Paulo Freire, a autora conclui que o ensino jurídico, como uma das manifestações do direito à educação, consiste em instrumento para a concretização da igualdade, sendo necessária a atuação concreta do Estado por meio das políticas públicas.

Deise Brião Ferraz e Carlos André Birnfeld apresentam REFLEXÕES SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES DO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO DO SÉCULO XXI PARA O DIREITO EDUCACIONAL. No artigo objetivam a investigação das principais contribuições do novo constitucionalismo latino-americano para o Direito Educacional, a partir de três de seus principais campos: o direito à educação, o direito de educar e o dever de educar. Tem por foco especificamente as Constituições de Equador (2008) e Bolívia (2009).

Por fim em artigo intitulado UMA ANÁLISE CRÍTICA DO PROCESSO DE CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL, Fernanda Diniz Aires e Giovanna Rosa Perin De Marchi abordam o ensino jurídico do período imperial até o início da

república, pretendendo demostrar que o processo inicial de surgimento dos cursos jurídicos no Brasil ocorreu de acordo com os propósitos definidos pelas elites brasileiras, com forte intervenção estatal e eclesiástica, o que levou a consolidação de um ensino voltado aos interesses da minoria dominante. Por fim, destacou-se a necessidade de reflexão e formação crítica dos profissionais do direito, vinculadas à realidade social e aos anseios da sociedade.

Esperamos que tenham todos uma boa e produtiva leitura.

Os Coordenadores:

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues (Imed)

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld (FURG)

Profª. Drª. Samyra Haydêe Dal Farra Naspoli (Uninove)

# NANODEGREE COMO SOLUÇÃO COMPLEMENTAR PARA MELHORIA DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NO ENSINO JURÍDICO

# NANODEGREE AS A COMPLIMENTARY SOLUTION TO IMPROVE THE LATO SENSU POST-GRADUATION IN LAW EDUCATION

**Glenda Margareth Oliveira Laranjo**

**Resumo**

Os cursos de pós-graduação lato sensu no Brasil foram criados com o intuito de capacitar profissionais em competências específicas para o mercado de trabalho, mas no formato atual não são efetivos. Com o advento da transdisciplinaridade no ensino jurídico e a necessidade de cursos de especialização construtivistas, propõe-se pelo método dedutivo uma reflexão para melhoria dos cursos lato sensu em Direito através do modelo dos cursos de nanodegree.

**Palavras-chave:** Pós-graduação, Lato sensu, Nanodegree, Ensino jurídico, construtivismo

**Abstract/Resumen/Résumé**

The courses of post-graduation lato sensu in Brazil were created to capacitate professionals in specific competences to the job market, but in its current format they are not effective. Due to the transdisciplinarity in law education and the need of constructive specialization courses, it's proposed through deductive method a reflection to improvement of lato sensu courses in Law by the model of nanodegree courses.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Post-graduation, Lato sensu, Nanodegree, Law education, Constructivism

## 1. INTRODUÇÃO

Para o desenvolvimento da educação jurídica é necessário fazer uma reflexão contemporânea e contextualizada acerca dos padrões de ensino nacionais e internacionais e observar, ainda que em outras áreas do conhecimento, as experiências de ensino bem-sucedidas.

O Direito é uma ciência social aplicada, e, portanto, deveria remeter a um diálogo entre a teoria e a prática. Ocorre que a grade curricular dos cursos de graduação e pós-graduação do ensino jurídico é essencialmente teórica, sem aplicação prática imediata, com metodologia de aulas expositivas e com uma abordagem dogmática e estática, de forma que estão em desconexão com a tendência mundial de ensino moderno.

Por isso, é necessária uma quebra de paradigmas no ensino jurídico do século XXI, para o enfrentamento dos desejos e das reais necessidades profissionais e acadêmicas dos alunos dos cursos jurídicos. Nesse sentido, é essencial a realização de uma análise estratégica, que é um pensar jurídico estratégico voltado à realização plena e eficaz dos objetivos das pessoas.

Repensando o ensino complementar após a graduação, um dos problemas para o profissional ingressar no mercado de trabalho é estar preparado com competências e habilidades específicas o que o leva a uma encruzilhada onde duração do curso, investimento alto e geralmente currículos generalistas podem não trazer o resultado esperado de conhecimento que o aluno necessita, uma vez que temas atuais como inovação, questões socioambientais, crises econômicas acabam tendo um peso menor agregado ao seu conhecimento.

Nesse contexto de ensino jurídico no Brasil, temos os cursos de pós-graduação de formação acadêmica e profissional, cujo objetivo é fornecer especialização em diversas áreas de conhecimento.

Ocorre que é necessária uma mudança no que concerne aos cursos de pós-graduação *lato sensu*, que estão ultrapassados e descontextualizados não atendendo a demanda de capacitação específica e rápida exigida pelo mercado de trabalho, que pode ser implementada por meio da Análise Estratégica do Direito e de uma mudança no formato desses cursos.

Dentre os conceitos, metodologias, técnicas e instrumentos “inovadores” à disposição, em especial no Direito, apresentam-se os cursos nanodegrees.

Trata-se de uma modalidade de cursos de especialização com uma visão contemporânea de ensino focado na empregabilidade. Estes programas de capacitação têm ganhado força em razão da competitividade de mercado - tanto interno quanto externos - e a conectividade em tempo real, que cria a ideia de cursos mais enxutos focados em habilidades específicas.

Com fundamento no método dedutivo e baseado nos referenciais teóricos estabelecidos principalmente pela Análise Estratégica do Direito, a partir do pensamento capitaneado por Frederico Gabrich, esta pesquisa propõe demonstrar, a partir do modelo dos cursos de nanodegree, as possibilidades de aprimoramento das metodologias de ensino jurídico nos cursos de pós-graduação *lato sensu* contemporâneos.

## 2. A PÓS-GRADUAÇÃO NO BRASIL

Os cursos de pós-graduação no Brasil dividem-se em dois grandes grupos: Pós-Graduação *Lato Sensu* e Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

São considerados cursos de Pós Graduação *Lato Sensu*: a especialização, que é o objeto deste estudo, que tem duração mínima de 360 horas, e tem um objetivo técnico profissional específico, não abrangendo o campo total do saber no qual se insere; e os cursos sequenciais de formação específica e de complementação de estudos com destinação individual e coletiva, que, conforme o Parecer da Câmara Superior de Educação (CES) nº 968/98, destinam-se à obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais, acadêmicas ou intelectuais.

Os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são, segundo a Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nº 080/98: o mestrado, que deverá ter duração mínima de um ano, e exige dissertação em determinada área de conhecimento para conferir o diploma de mestre; o mestrado profissional, que permite a dedicação parcial e cujo objetivo é a formação profissional; e o doutorado, que se presta a formação científica ou cultural, ampla e aprofundada, e tem duração mínima de dois anos, com exigência da defesa de tese com real contribuição para o conhecimento do tema.

Até a década de 50 do século XX, a graduação era, praticamente, o último grau da formação de profissionais de nível superior no Brasil. Nesse contexto, a pós-graduação *stricto sensu* se iniciou somente nas primeiras décadas dos anos 60 do mesmo século, por meio de cursos de mestrado e doutorado. Já os cursos de especialização e aperfeiçoamento já existiam e cresciam cada vez mais nas instituições de ensino superior ao redor do mundo, notadamente após a II Guerra Mundial.

O mercado produtivo e a prestação de serviços cada vez mais voltada ao ponto de vista tecnológico impulsionou a diversificação e crescimento quantitativo destes cursos. Assim, os cursos de pós-graduação foram se convertendo, de complementação da formação generalista em formação especializada, visando a formar profissionais altamente qualificados, seja ele

pesquisador, seja ele cientista e até mesmo professor de nível superior (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, p.2, 2016).

Em 1965 convocou-se o Conselho de Ensino Superior para regulamentar os cursos de pós-graduação no país, o que foi feito através do Parecer CFE nº 977, de 3 de dezembro de 1965, que tratou da pós-graduação *stricto sensu*. Naquele momento, entendeu o relator Newton Sucupira que os cursos de especialização e de aperfeiçoamento não deveriam ser regulamentados, dentre outras razões, "em consideração à autonomia didático-científica das instituições de ensino superior" (SUCUPIRA, p. 11, 1995).

Desde então, os cursos de pós-graduação expandiram-se, quantitativa e qualitativamente, mas a pós-graduação *lato sensu* teve um crescimento exponencial, de modo desordenado e, certamente, sem a qualidade progressiva dos mestrados e doutorados, submetidos a rigorosos processos de avaliação e supervisão.

Isso porque os cursos de pós-graduação *stricto sensu* evoluíram historicamente através dos Planos Nacionais de Pós-Graduação editados pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) [1].

O primeiro Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG), que esteve em vigor de 1975 a 1979, surgiu da necessidade da regulamentação e organização das diretrizes dos cursos de pós-graduação no âmbito nacional, na medida em que ocorria ali um grande processo de expansão espontâneo, desordenado e pressionado por motivos conjunturais. Imediatamente, era necessário institucionalizar o sistema, consolidando-o como atividade regular no âmbito das universidades e garantindo-lhe financiamento estável; elevar os padrões de desempenho e racionalizar a utilização de recursos; e planejar a sua expansão, tendo em vista uma estrutura mais equilibrada entre áreas e regiões. (CAPES, p.26, 2010).

Em seguida, editou-se o o II PNPG (1982-1985), que tinha como objetivo a continuação das diretrizes instituídas pelo primeiro Plano, mas com ênfase na qualidade do ensino superior, e, posteriormente, o III PNPG (1986-1989), cujo objetivo era o desenvolvimento da pesquisa pela universidade e a integração da pós-graduação ao sistema de ciência e tecnologia, ante a de capacitação científica e tecnológica no país.

Este último plano esteve vigente até a elaboração do IV PNPG (2005-2010), que foi de suma importância para as diretrizes da pós-graduação no contexto atual. Isso porque o texto

---

[1] Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) é uma fundação vinculada ao Ministério da Educação do Brasil que atua na expansão e consolidação da pós-graduação *stricto sensu* em todos os estados do país. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Coordena%C3%A7%C3%A3o_de_Aperfei%C3%A7oamento_de_Pessoal_de_N%C3%ADvel_Superior>. Acesso 14/05/2017.

deste plano é o resultado da pesquisa de temas-problemas como: evolução, grandes desequilíbrios e fatores estruturais que bloqueiam o desempenho do sistema; pressão da demanda por pós-graduação; e a CAPES e sua integração com outros órgãos. Sendo assim:

> O objetivo principal do PNPG 2005-2010 foi o crescimento equânime do sistema nacional de pós-graduação, com o propósito de atender com qualidade as diversas demandas da sociedade, visando ao desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do país. Esse Plano teve ainda como objetivo subsidiar a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas para as áreas de educação, ciência e tecnologia. (CAPES, p.29, 2010).

Já o Plano 2011-2020 leva em consideração o legado dos planos anteriores, tendo como objetivo definir novas diretrizes, estratégias e metas para dar continuidade e avançar nas propostas para a política de pós-graduação e pesquisa no Brasil. Paralelamente a ele, está sendo elaborado o novo Plano Nacional de Educação (PNE), em outras instâncias do Ministério da Educação e de órgãos do governo, exigindo a coordenação de propostas e atividades. (CAPES, p. 2, 2010)

Desta forma, demonstra-se que os cursos de pós-graduação *stricto sensu* foram objeto de estudos e regulamentações estatais, e, consequentemente, contam atualmente com alto padrão de qualidade e de fiscalização, o que não acontece com os cursos *lato sensu*.

O histórico de regulamentação dos cursos *lato sensu* se iniciou através do Parecer do Conselho Federal de Educação (CFE) nº 2.288, de 2 de setembro de 1977, que visava regulamentar os cursos de pós-graduação no Brasil, mas que, mesmo após alterações, resulta ainda semelhante em grande parte ao vigente atualmente, qual seja a Resolução n° 1, de 8 de junho de 2007, do Ministério da Educação através do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização.

Ademais, o Resumo Técnico do Censo da Educação Superior[2] editado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que traz dados acerca da pós-graduação no Brasil em 2009, que congregava até então os seguintes dados: 2.719 programas em atividade responsáveis por 4.101 cursos, sendo 2.436 de mestrado (59,4%); 1.422 de doutorado (34,7%) e 243 de mestrado profissional (5,9%). Haviam 57.270 docentes e

[2] O Resumo Técnico do Censo da Educação Superior 2010 pretender apresentar de maneira abrangente os principais resultados do Censo da Educação 2009. O Censo é realizado pelo Instituto Nacional de Estudos de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), e tem como objetivo coletar e analisar dados da educação superior no Brasil.

161.117 estudantes matriculados ao final deste ano, sendo destes 103.194 alunos de mestrado e mestrado profissional e 57.923 alunos de doutorado.

Os problemas da baixa qualidade dos cursos de especialização se inicia no *caput*, do artigo 1º, da Resolução n° 1, de 8 de junho de 2007, que diz que os cursos pós-graduação *lato sensu* oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento.

Conforme seu § 3°, do artigo 1º, o único requisito essencial para ingresso na pós-graduação *lato sensu* é que sejam "candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino".

Ou seja, existe certa discricionariedade para que as instituições de ensino superior determinem quais são os padrões de avaliação, de grade curricular, e de demais requisitos para ingresso.

No panorama da supracitada Resolução, são requisitos para os cursos de pós-graduação *lato sensu*, dentro outros e especialmente:

- O corpo docente deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) deverá apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação (artigo 4º);
- Os cursos deverão ter duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso (artigo 5º);
- Para obtenção do certificado de conclusão do curso, é necessária a comprovação de pelo menos 75% (setenta e cinco porcento) de frequência (artigo 7º, *caput*);
- Os certificados de conclusão dos cursos devem ser registrados pela instituição devidamente credenciada e que efetivamente ministrou o curso, e terão validade nacional (artigo 7º, §2° e §3°).

Do exposto acima, verifica-se que a norma não detalha como e qual será a grade curricular mínima exigida, como serão distribuídas as horas de estudo individual, em grupo, com ou sem o professor responsável, como se dará o processo avaliativo do aluno, bastando uma frequência de dois terços de 360 horas e a entrega de um trabalho monográfico para aquisição do certificado. Também não há um regulamento sobre diretiva em que a pós-

graduação lato sensu deva preparar o aluno em quesitos de ordem prática com vistas, especialmente, ao mercado de trabalho.

O que tem ocorrido é o crescimento desordenado de tais cursos sem adequação à exigência do mercado e baixa qualidade de aproveitamento, já que não se submetem aos mesmo padrões e diretrizes impostos aos cursos de mestrado e doutorado. Além disso, cada escola organiza sua grade curricular e orientação pedagógica conforme sua conveniência sem necessariamente verificar qual a demanda do mercado de trabalho. Na maioria dos casos, o curso privilegia aulas expositivas sem considerar que o aluno já graduado por faculdade está no momento de buscar seu ingresso no trabalho, necessitando de habilidades e competências especializadas para a área em que vai atuar.

Nesse sentido, demonstram-se três grandes pontos de atenção e crítica: o número cada vez maior de cursos sem qualidade; a grade curricular majoritariamente descontextualizada em relação a necessidade do mercado; e a longa duração dos cursos.

No primeiro ponto, destaca-se que as instituições de ensino autorizadas pelo Ministério da Educação independem de autorização ou reconhecimento para a criação dos cursos, o que permite a relativização dos padrões de qualidade que se espera. Sendo assim, cresce desordenadamente o número de cursos de especialização no âmbito nacional, sem fiscalização e sem diretrizes de avaliação, o que permite a existência de um número expressivo de cursos de especialização de má qualidade.

O segundo ponto deverá ser analisado sob o ponto de vista do terceiro. Isso porque a exigência de duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas ainda não computado o tempo de estudo sem assistência docente e para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso, gera duas grandes questões:

- A destinação principal de tais cursos é qualificação profissional em determinada área do conhecimento. Sendo assim, o aluno busca a especialização para aprimorar determinada área ou conhecimento em que já atua profissionalmente, ou se qualificar para se adequar à determinada exigência para inserção no mercado de trabalho. Portanto, trata-se de um mercado profissional inserido em contexto mundial dinâmico, que se torna mais exigente a cada dia e cujas necessidades são imediatas e urgentes. Desta forma, a exigência de que o aluno despenda cerca de 1 ano e meio, como de fato ocorre na maioria dos cursos de pós-graduação presenciais, demonstra a ineficácia total de tais cursos para o fim que se prestam.
- Ainda nesse sentido, tem-se que na maioria das vezes, para cumprir a exigência do tempo mínimo imposta pelo Ministério da Educação (MEC), as instituições inserem

nas grades curriculares dos cursos matérias desconexas com o tema principal e muitas vezes desnecessária na especialização de determinado conhecimento. Isso deixa o curso, além de longo, desinteressante sob a perspectiva do aluno, que, como dito, possui uma necessidade urgente e imediata.

Todo esse contexto da pós-graduação em geral se aplica aos cursos de especialização em Direito, que também devem seguir as mesmas exigências citadas acima, e, consequentemente, com os mesmos problemas.

Tal situação ainda é agravada no ramo jurídico na medida em que o sistema de ensino do Direito, em grande parte, está inserido em um ciclo vicioso que desconsidera totalmente a busca da qualidade, em prol da quantidade e dos resultados "palpáveis" e "mensuráveis" (GABRICH, 2010, p. 275).

Demonstra-se assim que a educação jurídica tem ocorrido tradicionalmente por meio de um modelo instrutivista e dogmático, cuja finalidade é o repasse de conteúdo por meio de aulas expositivas calcadas principalmente nos textos legais. Desta forma, o professor se encontra em uma posição estática, o que acaba mitigando o potencial do saber e da aprendizagem que poderia ser efetivado a partir de outros moldes.

A partir da análise estratégica do Direito, segundo a qual é necessária uma nova maneira de encarar o Direito e as normas jurídicas, tornando-se fundamental a realização de um pensar jurídico estratégico direcionado para a estruturação dos objetivos traçados pelas pessoas, podemos concluir que é necessária uma nova perspectiva mais construcionista para o ensino jurídico, que dê destaque ao conhecimento interativo, mais dinâmico, em um modelo completamente hábil a atender às exigências e desejos contemporâneos da educação superior, em especial no Direito, conforme se mostram os cursos de nanodegree hoje. (GABRICH, 2010, p. 29)

## 3. O QUE É NANODEGREE[3]

[3] O tópico "O que é Nanodegree" foi elaborado através das informações da Udacity, que é uma escola que oferece cursos online com base na experiência do Vale Do Silício, nos Estados Unidos, para ensinar de maneira prática as habilidades mais requisitadas no mundo da tecnologia. A Udacity é a pioneira quando se trata de naodegreees, e oferece cursos em parceria com as maiores empresas do mundo, como Google, Facebook, Instagram, Amazon, dentre outras. Por se tratar de um assunto muito novo, ainda não existem outras fontes confiáveis, motivo pelo qual as informações prestadas nesse tópico foram extraídas do site da Udacity nas versões americana, brasileira e alemã. Disponível em: <https://www.udacity.com>, <https://udacity.zendesk.com>, <https://www.udacity.com.br>.. Acesso em 13/05/2017.

Como solução alternativa para a descontextualização dos cursos de especialização lato sensu no Brasil, apresenta-se os cursos de nanodegree.

Nanodegree é uma forma de ensino superior que surgiu para suprir as necessidades do Vale do Silício[4], região na costa oeste dos Estados Unidos, onde se encontram as maiores empresas no que diz respeito à tecnologia, as quais estão inseridas em um contexto de um mercado de trabalho dinâmico e que exige alta especialização de seus participantes.

Fundado na crença de que a educação superior é um direito humano básico, e na necessidade de capacitação educacional e profissional, os cursos de nanodegree tem foco voltado na qualificação técnico e profissional de conhecimentos específicos.

Em tempos atuais, a educação deixou de ser um evento único e, para se manter atualizado às evoluções constantes do conhecimento, deve ser uma experiência constante ao longo de toda a vida. Isso porque, uma certificação é a confirmação de que um conjunto de habilidades foi adquirido, desafios foram superados e projetos foram completados.

Para ser efetiva, a educação precisa ser menos passiva, sem longas palestras, e mais prática e dinâmica. Ela deve capacitar os alunos para terem sucesso não só na sala de aula, mas na vida. E foi nesse ambiente que surgiram os cursos nanodegree, da necessidade de trazer um ensino superior acessível, envolvente e altamente eficaz.

Os objetivos dessa "universidade feita pelo Vale do Silício"[5] são: ensinar as habilidades requisitadas pelas empresas hoje, oferecer certificações aprovadas por empregadores, gerir aprendizado por um custo muito menor do que em escolas tradicionais. Os cursos são projetados para que os profissionais se tornem desenvolvedores Web, analistas de dados, desenvolvedores mobile, com competências adquiridas através de uma série de cursos on-line e projetos práticos.

A pioneira em ofertar esses cursos é a Udacity, uma escola que oferece cursos variados online e que se dedica a mudar o futuro da educação, unindo as competências requisitadas na vida real, uma educação de relevância e empregabilidade.

A Udacity surgiu de uma experiência na Universidade de Stanford, na qual seus fundadores Sebastian Thrun e Peter Norvig, ora professores da universidade, ofereceram um curso online gratuito de "Introdução à Inteligência Artificial", aberto ao público. Foram mais

---

[4] Vale do Silício é uma região no estado da Califórnia, nos Estados Unidos, na qual se encontram várias empresas de tecnologia, como Apple, Google, Facebook, Hewlett-Packard e a gigante de jogos eletrônicos Eletronic Arts, que começaram suas atividades no local na década de 1950. O *Silicon Valley*, como é chamado originalmente em inglês, tem esse nome em alusão à sua geografia, em forma de vale, e ao elemento químico Silício, matéria-prima básica da produção de componentes eletrônicos. Fonte: <https://www.colegioweb.com.br/geografia/o-que-e-vale-do-silicio.html> e <https://pt.wikipedia.org/wiki/Vale_do_Silício>. Acesso em 14/05/2017.

5 A Udacity se auto intitula "Universidade do Vale do Silício" pois dá ao aluno um currículo preparado sob medida para as maiores empresas do mundo e ensino com ênfase em projetos práticos, ministrado por um time de especialistas.

de 160 mil inscritos de 190 países. Dessa experiência surgiu a ideia da Udacity, que hoje oferece vários cursos em temas variados, acessíveis mundialmente de forma virtual, e nos Estados Unidos, Índia, China e Alemanha de forma presencial, e possui mais de 4 milhões de alunos matriculados.

Os cursos são desenvolvidos em conjunto com as maiores empresas do mundo, de forma que capacitam os profissionais de tecnologia com as habilidades que a indústria procura. Nestes cursos, os alunos estão em contato direto com profissionais experientes e atuantes no mercado. As certificações e programas nanodegree são ofertados em parceria com gigantes da indústria, como Google, AT&T, Facebook, BMW, Twitter, IBM Watson, Mercedes-Benz, dentre outros, que, além de validarem o certificado, possuem parceria de contratação com a Udacity, possibilitando a contratação de alunos após a conclusão do curso.

Para maior efetividade, os especialistas no assunto são quem preparam o material, apresentam as videoaulas, elaboram os exercícios, e avaliam o desempenho de cada aluno individualmente. Isso porque, para concluir um nanodegree, o aluno deve completar uma lista de projetos, que são especialmente desenvolvidos para testar as técnicas e habilidades mais atuais e procuradas do mercado.

Os programas Nanodegree foram criados com a ajuda desses líderes da indústria e são ministrados por instrutores experts no assunto. Fazem parte dos cursos: feedback individual, fóruns supervisionados e revisão de projetos, garantindo ao aluno uma experiência personalizada.

Os cursos nanodegree são altamente interativos, com diversas atividades como *quizzes* (perguntas e respostas) intercalados com vídeos curtos, entrevistas com instrutores e especialistas que atuam na indústria. Os *quizzes* são ferramentas usadas para auxiliar o aluno na memorização de um recurso. Além disso, após cada lição, são propostos exercícios de fixação, e após cada módulo, um projeto que ajuda o aluno a construir algo que mostre publicamente suas habilidades, como um blog, uma ferramenta de busca, game ou app.

Cada projeto elaborado é avaliado por uma equipe de revisores de código que acompanha de perto o desenvolvimento do aluno ao longo do curso. Ao final de cada etapa, o aluno recebe um “Code Review” com críticas, sugestões e comentários acerca do seu desempenho. Assim, ao concluir todos os projetos, o aluno recebe não só o certificado, mas também terá um portfólio completo com seus trabalhos.

No caso da Udacity, o site ainda disponibiliza uma plataforma online com consultores disponíveis para tirar dúvidas acerca da carreira e preparar os alunos para entrevistas técnicas, como aquelas de programação em tempo real.

Para a Udacity Estados Unidos existe ainda a possibilidade da assinatura da “UConect”, que por 99 (noventa e nove) dólares por mês o aluno poderá ir a aulas presenciais em centros da Udacity, como em Los Angeles, San Francisco e Nova Iorque, que funcionam em grupo, conectando com os anseios individuais de cada aluno e suas perguntas, fornecendo mais recursos e auxiliando o alcance do objetivo mais rapidamente.

A Udacity oferece programas nanodegree nas modalidades de programas no plano mensal e programas pré-pagos de duração fixa, nos quais ambos podem ter a duração de 6 meses a 1 ano. Os programas no plano mensal possuem duração variada, de acordo com cada programa e com o tempo de dedicação de cada aluno, isso porque leva em conta a dedicação, conhecimento prévio e disponibilidade de tempo do aluno, não exigindo tempo máximo para a conclusão do curso. Caso o aluno conclua o curso em até um ano, ele recebe de volta 50% (cinquenta por cento) do valor pago em forma de reembolso. Já nos programas pré-pagos de duração fixa, cada nanodegree tem uma duração pré-determinada de acordo com cada programa, de forma que, diferentemente da outra modalidade, esta duração não é flexível.

Além disso, a Udacity nos estados Unidos oferece o plano chamado de The Nanodegree Plus Program (Programa de Nanodegree Plus), que garante que o aluno estará empregado ao final de 6 meses, ou terá seu dinheiro de volta. Para isso, o aluno precisa seguir todas as orientações do curso à risca, como se submeter a pelo menos 5 processos seletivos por semana, acompanhar todos esses processos, continuar o desenvolvimento de suas habilidades e trabalhar para construir sua rede de relacionamentos profissionais. Nesta modalidade, os parceiros da Udacity que abrem vagas para os alunos são: Facebook, Google, AT&T, Oracle, dentre outros.

Nos cursos regulares, a Udacity não garante que o aluno obterá o emprego na empresa desejada, mas trabalha em conjunto com as grandes companhias para moldar seus cursos e alunos de acordo com as necessidades do mercado de trabalho.

São oferecidos cursos como Engenharia de Robótica, em parceria com Bosch, iRobot e Uber ATG; Engenharia de Inteligência Artificial, em parceria com IBM Watson e Amazon Alexa; Desenvolvimento de Realidade Virtual, em parceria com a Google VR e a Unity; Analista de dados, em parceria com o Facebook; Engenharia de Carro Autônomo, em parceria com Mercedes Benz, Uber ATG, BMW e McLaren; Marketing Digital, em parceria com a Google e o Facebook; dentre outros.

Mas para receber o certificado de conclusão e possuir o portfólio completo é necessário se inscrever no curso da forma paga, isso porque a Udacity ainda disponibiliza os chamados “Cursos Livres”, que são vídeo aulas gratuitas com uma lista de exercícios que são ofertados sobre uma parte dos temas do catálogo da escola.

Cada curso exige requisitos específicos para ingresso, mas, regra geral, os cursos requerem apenas: acesso a um computador com conexão de internet banda larga e meios confiáveis de programas de vídeo conferências, como Google Hangouts ou Skype, para se comunicar com o instrutor na avaliação do projeto e verificações. Para alguns programas ainda é necessário instalar um editor de texto/código profissional.

Em geral, não existe processos seletivos para ingresso na maioria dos cursos, o que ocorre apenas em alguns cursos específicos, como o de Engenharia de Carro Autônomo. Isso porque, em assuntos extremamente técnicos, é necessário certificar-se que o aluno possui conhecimentos básicos essenciais para a compreensão do conteúdo.

Além disso, espera-se que o aluno tenha motivação para aprender, abordagem da solução de problemas de uma forma estratégica e disposição para contribuir no programa, através de colaboração mútua com os colegas, e dê feedback de melhoria para os cursos.

Quanto ao custo, este pode variar de acordo com cada curso. Mas, regra geral, nos programas em que o aluno tem prazo indeterminado para terminar, paga-se uma taxa de 199 (cento e noventa e nove) dólares mensais. A média de tempo de conclusão da maior parte dos alunos é de 6 meses a 1 ano. Desta forma, se o aluno conclui o curso mais rápido, pagará menos.

Ainda existe a possibilidade do pagamento adiantado de um valor fixo por curso, que também varia de acordo com cada um. No Brasil, os cursos da Udacity variam entre R$ 1.116,00 (mil cento e dezesseis reais) e R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Alguns exemplos de cursos na Udacity Estados Unidos, com tempo baseado em 10 horas semanais de dedicação: curso de Marketing Digital, com duração de três meses, custo de 999 (novecentos e noventa e nove) dólares, não possui pré-requisitos, não exige processo seletivo, e foi desenvolvido em parceria com a Google e o Facebook; curso de Engenharia Robótica, com dois módulos de 3 meses cada, custo de 1.200 (mil e duzentos) dólares por módulo, e desenvolvido em parceria com Bosch, iRobot e Uber ATG; curso de Desenvolvimento WEB, com duração de 6 meses, desenvolvido em parceria com a AT&T, Google e Facebook.

O aluno pode ainda escolher pausar os cursos por um período de 7, 15, ou 30 dias. Nesse período, o aluno não será cobrado da mensalidade, mas também não terá acesso ao conteúdo da plataforma.

O Instituto Keynes de Londrina – Paraná é uma das primeiras instituições no Brasil a oferecer os cursos nanodegree[6]. Trata-se do Instituto Keynes– Serviços Educacionais, que se originou a partir da fusão de duas instituições especializadas em desenvolvimento de conteúdos para cursos de capacitação.

Os cursos de nanodegree oferecidos pelo Instituto Keynes, em comparação com os cursos oferecidos pela Udacity, procuram trazer a mesma orientação de consistência teórica com foco na prática, para que os alunos possam aplicar imediatamente o conhecimento que necessitam para suas ações diárias, posicionando-se como agentes de mudança com atitudes inovadoras. Os alunos materializam o produto do conhecimento adquirido através dos portfólios finais com os projetos realizados ao longo do curso.

Os nanodegrees do Instituto Keynes são ministrados em módulos presenciais de 12 horas nas cidades de São Paulo – SP e Londrina – PR e carga horária à distância para realizações de trabalhos práticos orientados por professores de 100 horas, com a conclusão em até 120 dias.

Os valores dos cursos variam entre R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) e R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), com temas como gestão do trânsito e mobilidade urbana, laboratório de farmácia de manipulação, gestão de armazéns (estoques), dentre outros.

Ocorre que, apesar da iniciativa e já do avanço na oferta de tais cursos no Brasil, ainda se questiona a qualidade de tais cursos, já que não são elaborados junto à grandes marcas reconhecidas do mercado, e também não oferecem a integração com o empregador. Nesse sentido, os cursos oferecidos pelo instituto ainda precisarão serem aprimorados para alcançar o padrão original de nanodegree da Udacity.

Outra instituição que procura fornecer cursos de especialização online sob uma nova perspectiva de educação é a empresa Coursera, que surgiu em 2012 e está fundamentada no sistema MOOC (em tradução literal, Curso On-line Aberto e Massivo). Sob a perspectiva de proporcionar acesso universal à melhor educação do mundo, a plataforma online oferece atualmente mais de 2 mil cursos gratuitos em todas as áreas do conhecimento. No Brasil, o Insper, a Fundação Lemann, o ITA, a Unicamp e a USP são as instituições que oferecem cursos pela plataforma.[7]

Ainda sob enfoque da educação inovadora, o Venduca pra Você é um negócio social com o objetivo de tornar a educação mais acessível e descentralizada, a partir do

---

[6] Todas as informações acerca dos cursos de nanodegree do Instituo Keynes foram retirados do próprio site da instituição, da seção específica “cursos de nanodegrees”. Disponível em <http://www.keynes.com.br/cursos-nanodegree>. Acesso em 18/05/2017.

[7] Informações acerca do Coursera foram obtidas na versão brasileira e original (americana) de sua plataforma online. Disponível em: < https://pt.coursera.org>, <https://about.coursera.org>. Acesso em 18/05/2017.

compartilhamento de cursos certificados e campanhas de financiamento coletivo para a criação de novos conteúdos.[8]

Os cursos ofertados têm duração de até 60h, são de maioria gratuitos, em temas como Gestão de Inovação, Gestão de Projetos, Aprendizagem e Utilização de Plataformas Digitais, dentre outros.

A Universidade de São Paulo (USP), também no intuito de disseminação de conhecimento, possui uma plataforma on-line de videoaulas[9]. Inaugurado em 2012, o portal disponibiliza gratuitamente videoaulas nas áreas de exatas, humanas e biológicas.

Existe ainda a Universidade Virtual do Estado de São Paulo (Univesp), que possui a plataforma Univesp TV na internet[10], na qual estão disponibilizadas as videoaulas dos cursos das USP como introdução e bioquímica, cálculo e astronomia.

Apesar do avanço por parte das instituições brasileiras, estas ainda não alcançaram o padrão dos cursos de nanodegree oferecidos nos Estados Unidos. Isso porque lhes faltam as características essenciais de um curso nanodegree:

- Alta qualidade do material, que é preparado pelos profissionais das grandes indústrias nas áreas de conhecimento exploradas;
- Professores que avaliam o desempenho dos alunos de forma individualizada através de feedback individual, fóruns supervisionados e revisão de projetos;
- Atividades de interação, como *quizzes*, entrevista com instrutores, vídeos, exercícios de fixação;
- Projetos práticos supervisionados que proporcionarão ao aluno a aplicação imediata do conteúdo aprendido, que será revisado com críticas, sugestões e comentários feitos pelos revisores;
- Certificado após a conclusão;
- Equipe de consultoria para caso de consultas e dúvidas;
- Para os cursos online, a possibilidade de encontros presenciais, para fornecer recursos e auxiliar o alcance do objetivo mais rapidamente;
- A possibilidade de conexão entre os cursos ofertados e empresas referência no assunto para abertura de vagas de emprego;

[8] Todas as informações acerca Venduca pra Você foram retirados do próprio site da instituição. Disponível em < http://veduca.org>. Acesso em 18/05/2017
[9] Disponível em: <http://eaulas.usp.br/portal/home.action>. Acesso em 18/05/2017.
[10] Disponível em: < http://univesptv.cmais.com.br/cursos>. Acesso em 18/05/2017.

- A moldagem dos cursos realizada com base na experiência e anseios do mercado, ofertando cursos conectados com o que existe de mais contemporâneo do conhecimento aplicado.

Apesar da contribuição que estes cursos têm trazido em várias áreas do conhecimento, nenhum deles inclui conhecimentos da área jurídica, o que poderia ser uma grande revolução de conhecimento e educação para os operadores do Direito, como se tratará adiante.

## 4. NANODEGREE COMO SOLUÇÃO COMPLEMENTAR PARA MELHORIA DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* NO ENSINO JURÍDICO

Conforme dito, o modelo dos cursos de nanodegree é baseado em resultados e coloca uma grande ênfase na empregabilidade, oferecendo certificações reconhecidas pela indústria, sendo essa a principal proposta de serviço.

Porém, tais certificações, não equivalem a diplomas de graduação/pós-graduação providos por universidades brasileiras credenciadas ao Ministério da Educação do Brasil. O reconhecimento destes cursos ainda vem unicamente das grandes empresas do mercado mundial, sendo ainda uma grande barreira no contexto cultural brasileiro.

Isso porque, atualmente no Brasil, o empregador ainda espera que o profissional seja qualificado da forma tradicional e regularizada, preferindo uma certidão de conclusão de pós-graduação de curso altamente teórico autorizado pelo MEC em detrimento a uma certificação de cursos nanodegree focados em capacitações práticas específicas.

Ocorre que a educação oferecida pelos nanodegrees está em sintonia com o conceito de educação contemporâneo: permite o aprendizado constante de novas habilidades altamente valorizadas, com flexibilidade e de forma "customizada", sem a necessidade de se comprometer (tanto em tempo quanto em dinheiro) com um programa de longa duração. O que, de fato, vai de encontro com o conceito da análise estratégica do direito.

Segundo entrevista do fundador e presidente da Udacity Sebastian Thrun para o site americano CNBC em 2016[11], os cursos de nanodegree, em comparação como os cursos de pós-graduação tradicionais:

- Se afastam dos cursos tradicionais oferecidos por universidades e focam no menor custo, em cursos alinhados com habilidades específicas de trabalho;

[11] Disponível em: <http://www.cnbc.com/2016/06/20/udacity-reinvents-skills-training-with-the-nanodegree.html>.. Acesso em 14/05/2017.

- Dá ao aluno feedback pessoal dos projetos submetidos em cerca de 1,4 horas, mais rápido do que as universidades tradicionais;
- Mudam o foco de educação profissional para educação de vida;
- Disseminam o acesso à alta educação, na medida em que os cursos são oferecidos mundialmente.

Sob a perspectiva de uma análise estratégica do ensino de pós-graduação *lato sensu*, é necessário que estes cursos oferecidos em território nacional façam uso de um novo modelo, uma nova abordagem (sem eliminar os demais modelos, já que estes se complementam).

As metodologias de ensino precisam não apenas evoluir, mas agregar múltiplas (e novas) experiências e possibilidades de informação, de formação e de encantamento dos alunos, como também mecanismos que promovam a produção de novas ideias que determinem a organização jurídica e eficiente dos objetivos das pessoas (pautados na Análise Estratégica do Direito: com o menor custo possível de desgaste psicológico, de tempo, de recursos financeiros e, preferencialmente, sem a existência de conflito e/ou de um processo judicial).

Para isso, propões uma visão construtivista[12] do conhecimento jurídico, que é:

> "Construtivismo é uma das correntes teóricas empenhadas em explicar como a inteligência humana se desenvolve partindo do princípio de que o desenvolvimento da inteligência é determinado pelas ações mútuas entre o indivíduo e o meio. A ideia é que o homem não nasce inteligente, mas também não é passivo sob a influência do meio, isto é, ele responde aos estímulos externos agindo sobre eles para construir e organizar o seu próprio conhecimento, de forma cada vez mais elaborada. Na educação, trata-se de uma teoria a respeito do aprendizado." (CONSTRUTIVISMO, 2015).

Essa abordagem construtivista é mais ampla e permite a utilização de novas metodologias voltadas à promoção da análise crítico-reflexiva por parte do aluno acerca do conteúdo recebido, além do desenvolvimento de suas habilidades, por meio de experimentos voltados à integração de todos envolvidos nesse contexto, com participação ativa e efetiva, de modo a considerar aspectos da vida pessoal, acadêmica e social.

Apesar de que os cursos de nanodegree foram essencialmente criados para serem efetivos no setor de novas tecnologias e especializações voltadas à assuntos focados em redes sociais e aplicativos, não significam que não possam ser aplicados ao conhecimento jurídico. Isso porque, mesmo que cada área do conhecimento tenha suas peculiaridades, é perfeitamente possível que os princípios intrínsecos aos cursos de nanodegree na área de tecnologia sejam interpretados sob o viés da educação jurídica.

Ademais, a graduação e a pós-graduação *lato* e *stricto sensu* de Direito não são mais unicamente focadas à profissionais que desejam ser advogados. Isso porque o conhecimento jurídico é multi e transdisciplinar, e dialoga com todas as áreas do conhecimento. Por isso, muitos profissionais de todas as áreas possíveis têm buscado alguns conhecimentos jurídicos específicos para aprimoramento e maior conhecimento em setores aparentemente desconexos ao Direito, como economia, medicina, psicologia, dentre tantos outros.

De fato, os alunos que buscam graduação, especialização, mestrado e doutorados na área jurídica estão majoritariamente envolvidos, unicamente ou em complemento à advocacia, em: atividades empresarias (seja como consultor ou seja em cargo administrativo em empresa, em todos os níveis de hierarquia), atividades acadêmicas em geral (docência, pesquisa), cargos concursados ou comissionados em todas as esferas do poder público ou de autarquias estatais e empresas públicas, setor econômico, bem como são provenientes de todas as outras áreas do conhecimento possível.

Portanto, ao propor os cursos nanodegree como solução complementar aos cursos de especialização no Direito, está a se dizer que estes se complementam, e não se eliminam, na medida em que:

a) O empregador deseja o reconhecimento estatal ou a chancela de órgãos oficiais dos cursos de especialização realizados por seus atuais ou futuros empregados;
b) Os cursos de pós-graduação foram originalmente criados com foco em capacitação profissional em áreas específicas;
c) A educação no ensino jurídico precisa passar por uma mudança de ensino estático para ensino construtivista e contemporâneo, o que beneficiará todas as áreas do conhecimento, já que o Direito é um conhecimento transdisciplinar.

Para isso, é necessário que:

a) Sejam criados cursos nanodegree com foco em conhecimento jurídico, e que sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação; ou que os cursos de pós-graduação *lato sensu* recebam normas condizentes com a educação contemporânea e construtivista;
b) Sejam desenvolvidos materiais de qualidade nos cursos de especialização, preferencialmente pelos próprios profissionais dos grandes empregadores referenciais nas áreas de conhecimento exploradas;
c) As avaliações sejam individualizadas, através de feedbacks individuais, fóruns supervisionados, revisão dos projetos;

d) Existam atividades de interação contemporâneas, online ou presencialmente, que permitam a troca de conhecimento entre os alunos, bem como a abordagem do tema de forma diferenciada, através de *quizzes*, entrevistas com instrutores, vídeos, exercícios de fixação, ou outros;
e) Os cursos sejam construídos com foco em projetos práticos supervisionados que proporcionarão ao aluno a aplicação imediata do conteúdo aprendido, que será revisado com críticas, sugestões e comentários feitos pelos revisores/professores;
f) Seja disponibilizado ao aluno um ambiente extraclasse para consultas e dúvidas, online ou presencialmente;
g) Encontros presenciais sejam possíveis nos casos de cursos online, para fornecer mais recursos ao aluno e auxiliá-lo a alcançar o objetivo mais rapidamente;
h) As instituições que fornecem os cursos de especialização possibilitem a conexão entre os cursos ofertados e empresas referência no assunto para abertura de vagas de emprego;
i) Os cursos de especialização sejam moldados com base na experiência e anseios do mercado, ofertando cursos conectados com o que existe de mais contemporâneo do conhecimento aplicado.

Desta forma, espera-se que, ao agregar novos princípios e novas abordagens às especializações no ramo jurídico, os cursos de pós-graduação *lato sensu* ou os futuros cursos de nanodegree no ensino jurídico serão mais efetivos, contemporâneos, e de fato contribuirão para a capacitação de um profissional interligado com a necessidade do mercado.

## 5. CONCLUSÃO

Ao expor a necessidade de repensar os cursos de pós-graduação *lato sensu* no Brasil sob a perspectiva construtivista, verificou-se a possibilidade e viabilidade de se adotar uma análise estratégica do Direito voltada para a estruturação dos objetivos das pessoas.

Isso porque os cursos de pós-graduação *lato sensu* credenciados pelo MEC oferecidos no Brasil devem se submeter à regras que não condizem com o objetivo pelo qual foram criados, já que não são submetidos à fiscalização, e, consequentemente, não possuem um padrão de qualidade, além de se submeterem à regra da necessidade de muitas horas de dedicação.

Na medida em que os cursos de especialização na forma de pós-graduação *lato sensu* foram originalmente criados da necessidade de aprimoramento em conhecimentos específicos com foco no mercado de trabalho, hoje em dia esse formato retrógrado não permite que estes sejam efetivos atualmente.

Em contrapartida, os cursos nanodegrees proporcionam agilidade para formação e atualização dos temas escolhidos sem o engessamento às grades curriculares generalistas, possibilitando a aplicação do conhecimento de imediato às necessidades do mercado.

Assim, a pós-graduação *lato sensu* significa submeter o aluno à um curso de 1 ou 2 anos de duração, que é composto basicamente por aulas expositivas e palestras de longa duração e essencialmente teóricas, que muitas vezes destoam dos assuntos principais do curso, ao passo que os cursos de nanodegree focam nas habilidades práticas, em cursos de pouca duração, com temas centrais, e que ensinam habilidades altamente valorizadas pelo mercado de trabalho.

Essa nova forma de democratização da educação superior rompe com o enquadramento do conhecimento dentro dos muros universitários e traz a especialização para se tornar uma forma de conhecimento efetiva e de acordo com seus objetivos.

É imperioso que os cursos de especialização jurídica no Brasil abram seus horizontes para explorar novos métodos de ensino e capacitação, notadamente do nanodegree, para que ensino jurídico possa dialogar com a prática jurídica, potencializando as experiências voltadas ao saber.

## 6. REFERÊNCIAS

CAPES. Plano Nacional de Pós-Graduação – PNPG 2011-2020. Coordenação de Pessoal de Nível Superior. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <https://www.capes.gov.br/images/stories/download/PNPG_Miolo_V2.pdf>. Acesso em 15/05/2017.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Parecer CNE/CES nº: 245/2016. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=40321-pces245-16-pdf&category_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192>. Acesso em 15/05/2017.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Parecer CNE/CES nº: 262/2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/pces262_07.pdf>. Acesso em 15/05/2017.

GABRICH, Frederico de Andrade. Análise estratégica do Direito. Belo Horizonte: Universidade FUMEC. Faculdade de Ciências Humanas, Sociais e da Saúde, 2010.

GABRICH, Frederico de Andrade. Arte, Storytelling e Direito. In: CONPEDI, 24., 2015, Aracaju/SE. Anais... Aracaju/SE: CONPEDI, 3 a 6 de junho de 2015. p. 97-120.

GABRICH, Frederico de Andrade. Inovação no Direito. Belo Horizonte: Universidade Fumec – FCH, 2012.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Censo da Educação Superior de 2009 – Resumo Técnico. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Brasília, 2009. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/download/superior/censo/2009/resumo_tecnico_2009.pdf>. Acesso em 15/05/2017.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Resolução n° 1, de 8 de junho de 2007. Câmara de Educação Superior. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces001_07.pdf>. Acesso em 15/05/2017.

SUCUPIRA, Newton. Prefácio à obra Pós-graduação: educação e mercado de trabalho, Campinas SP: Papirus, 1995, p. 11

TAMER Fakhoury, Tamer; GABRICH, Frederico. (Re)Pensando o Ensino Jurídico por Meio das Práticas de Storytelling: o Exemplo do Júri. CONPEDI, Florianópolis, 2016, p.266-285.